

OS DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS E A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO

THE CHALLENGES OF THE AMAZONAS PRISON SYSTEM AND THE SOCIAL REINSERTION OF PRISONERS

LOS DESAFÍOS DEL SISTEMA PENITENCIARIO AMAZONAS Y LA REINserCIÓN SOCIAL DEL PRESO

Izabela Cristina Oliveira Goes Ferreira¹

Thaís Pereira Fernandes de Carvalho²

Márcio de Jesus Lima do Nascimento³

RESUMO: Esse artigo buscou analisar o Sistema Prisional do Amazonas e sua relação com o processo de reinserção social do apenado, descrevendo o perfil desse sistema identificando as violações aos direitos humanos nas unidades que formam o sistema estadual e avaliou o processo de reinserção social do apenado a partir de políticas públicas implementadas no contexto amazonense. O estudo está fundamentado nos preceitos da pesquisa qualitativa que vai além da análise fria e limitada dos dados quantitativos, tomando em consideração o contexto e os elementos da experiência e vivência humana. Portanto, como procedimento metodológico a coleta de dados se baseou na pesquisa bibliográfico utilizando os bancos do Portal de Periódicos da CAPES, o Banco de Teses e Dissertações da CAPES, do Serviço de Informação ao Cidadão e Serviço de Informação da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Os principais resultados apontam que do ponto de vista das políticas públicas de encarceramento o Sistema prisional amazonense tem avançando, mas ainda possui alguns pontos que podem sublinhar a grave e difícil realidade das condições de encarceramento e reinserção social do apenado e do egresso do sistema, das violações aos direitos humanos no âmbito do cárcere amazonense, bem como as inequívocas deficiências estruturais na gestão administrativa historicamente repetidas no sistema penitenciário local.

2169

Palavras-chave: Sistema Prisional. Direitos Humanos. Reintegração.

ABSTRACT: This article sought to analyze the Prison System of Amazonas and its relationship with the process of social reintegration of prisoners, describing the profile of this system, identifying human rights violations in the units that form the state system and evaluating the process of social reintegration of prisoners based on public policies implemented in the Amazonas context. The study is based on the precepts of qualitative research that goes beyond the cold and limited analysis of quantitative data, taking into account the context and elements of human experience and living. Therefore, as a methodological procedure, data collection was based on bibliographic research using the databases of the CAPES Periodicals Portal, the CAPES Theses and Dissertations Database, the Citizen Information Service and the Information Service of the National Secretariat for Penal Policies (SENAPPEN). The main results indicate that from the point of view of public incarceration policies, the Amazonas prison system has advanced, but still has some points that can highlight the serious and difficult reality of the conditions of incarceration and social reintegration of prisoners and ex-prisoners, of the violations of human rights within the Amazonas prison, as well as the unequivocal structural deficiencies in administrative management historically repeated in the local penitentiary system.

Keywords: System. Human Rights. Reintegration.

¹Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente – Universidade Federal do Pará – UFPA, Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia – NUPESAM/IFAM, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

RESUMEN: Este artículo buscó analizar el Sistema Penitenciario de Amazonas y su relación con el proceso de reinserción social de los internos, describiendo el perfil de este sistema, identificando violaciones a los derechos humanos en las unidades que forman el sistema estatal y evaluando el proceso de reinserción social de los internos a partir de políticas públicas implementadas en el contexto amazónico. El estudio se basa en los preceptos de la investigación cualitativa que va más allá del frío y limitado análisis de datos cuantitativos, teniendo en cuenta el contexto y elementos de la experiencia humana. Por lo tanto, como procedimiento metodológico, la recolección de datos se basó en la investigación bibliográfica utilizando los bancos del Portal de Revistas Periódicos de la CAPES, el Banco de Tesis y Tesis de la CAPES, el Servicio de Información Ciudadana y el Servicio de Información de la Secretaría Nacional de Política Penal (SENAPPEN). Los principales resultados indican que desde el punto de vista de las políticas públicas carcelarias, el sistema penitenciario amazónico ha avanzado, pero todavía tiene algunos puntos que pueden evidenciar la grave y difícil realidad de las condiciones de encarcelamiento y reinserción social de los internos y excarcelados, las violaciones a los derechos humanos dentro del penal amazónico, así como las inequívocas deficiencias estructurales en la gestión administrativa históricamente repetidas en el sistema penitenciario local.

Palabras clave: Sistema Penitenciario. Derechos humanos. Reinserción.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca apresentar os elementos que definem a política penal implementada pelo Sistema Prisional do Estado Amazonas. A pesquisa é importante pois objetiva responder de forma lógica e inteligível, o problema que se produz a partir da observação e análise daquilo que se quer conhecer, conforme Gil (2002, p. 17), a pesquisa pode ser definida como “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Ao abordar o sistema prisional brasileiro, estamos falando de direitos, deveres e, acima de tudo, de igualdade — princípios garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Esse artigo assegura a todos, brasileiros ou estrangeiros que vivem no país, direitos fundamentais como vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

No Brasil, desde o período colonial, as prisões tinham como principal objetivo isolar e neutralizar indivíduos considerados ameaças à elite dominante. A reintegração dos presos à sociedade nunca foi uma prioridade. Como observou Foucault (2011), a prisão deveria ser uma instituição com um propósito elevado, comparável ao de escolas ou hospitais. Entretanto, desde sua origem, serviu mais para criar novos criminosos ou aprofundar a marginalização daqueles que já viviam no crime.

A história do sistema penitenciário no Brasil é complexa e reflete as mudanças sociais, políticas e econômicas ao longo do tempo. Suas origens remontam ao período colonial, quando as punições eram, em sua maioria, corporais, e a prisão ainda não era uma prática comum como modelo de penalização.

O início do Sistema prisional se deu pela criação da Carta Régia de 8 de julho de 1796, no qual determinava a construção da Casa de Correção da Corte, no entanto foi apenas em 1834 que iniciaram as construções da instituição no Rio de Janeiro, sendo na época a capital do Brasil. A inauguração ocorreu no dia 6 de julho de 1850. Como citou Consoante Carvalho Filho (2002, p.33) “Podia-se dizer que elas simbolizavam o início da modernidade punitiva no país”.

Antes da adoção do sistema de prisão como pena, o Brasil estava imerso em um sistema de suplícios, caracterizado por punições públicas que incluem açoitamentos, execuções por enforcamento, deportação e imposição de trabalho forçado dos senhores de escravos sobre seus cativos. Apenas com a promulgação da Constituição de 1824, a prisão-pena foi formalmente introduzida no Brasil (Ferreira Valois, 2006).

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para o sistema prisional brasileiro. Ela estabeleceu direitos fundamentais para os presos, enfatizando a dignidade da pessoa humana e a necessidade de tratamento justo. O artigo 5º, inciso XLIX, garante que 2171 “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória,” e o artigo 41 menciona que a execução penal deve ser realizada com respeito aos direitos do condenado. Bem como, a promulgação da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), que regulamenta a execução das penas privativas de liberdade e estabelece diretrizes para o cuidado dos presos. A LEP visa garantir que os condenados tenham acesso a direitos básicos, como educação, trabalho e assistência à saúde.

Neste artigo será discutido como Sistema Prisional do Amazonas exprime aspectos da responsabilidade estatal com a dignidade da pessoa humana destacando como objetivos analisar o Sistema Prisional do Amazonas e a sua relação com o processo de reinserção social do apenado, descrevendo o perfil do Sistema Prisional do Amazonas ao identificar às violações aos direitos humanos no Sistema Prisional do Amazonas e por fim, avaliar o processo de reinserção social do apenado implementado no Sistema Prisional do Amazonas.

As questões que se levantam nesse estudo são: a estrutura do Sistema Prisional do Amazonas materializa o quadro de violações aos direitos humanos da pessoa apenada? o Estado é o agente de tratamento desumano ou degradante ao deixar de tornar efetivos os direitos de

relevância social aos apenados? o processo de reinserção social do apenado implementado pelo Sistema Prisional é um mecanismo de desigualdade e de exclusão ou de tratamento humano e justo?

Para tratarmos dessas questões a metodologia utilizada nessa pesquisa consistiu de análise bibliográfica e documental, incluindo artigos científicos, dissertações e teses a partir de bancos de dados públicos e que segue os critérios da ciência aberta. Essa abordagem permitiu uma abrangência cognoscível dos aspectos legais e sociais envolvidos na política penal amazonense, bem como a identificação de lacunas e desafios na implementação e elaboração de estudos nessa área.

MÉTODOS

Esta pesquisa está baseada na abordagem qualitativa pois busca entender a natureza generalizada de uma determinada questão justamente porque os dados quantitativos não permitem ou não alcançam a percepção que se espera no processo investigativo do Sistema Prisional tanto brasileiro quanto amazonense, o que nos faz compreender que além dos dados quantitativos que podem ser obtidos durante o processo, eles não dirão tudo que estamos nos propondo a entender sobre a problemática, esta pesquisa também privilegia os contextos que devem ser levados em consideração no momento da análise e coleta de dados.

2172

Seguindo os preceitos da abordagem qualitativa é possível utilizar como procedimento de pesquisa a pesquisa bibliográfica, documental e descritiva. Sendo a primeira o delineamento que se baseia em material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos, enquanto a segunda vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico. Portanto, esta pesquisa tem como fontes de coletas de dados as seguintes: – Portal de Periódicos da CAPES; – Banco de Teses e Dissertações da CAPES; – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Amazonas (SEJUSC); – Acesso à Informação da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Quanto à técnica de coleta de dados, faremos uso da técnica denominada Roteiro de Coleta de Dados Documentais. Tal técnica consiste no envio, por meio eletrônico (via e-mail) ou a busca no sítio eletrônico de relatórios periódicos da instituição da qual se deseja solicitar dados para compor a pesquisa. Os dados foram coletados nessas fontes e em seguida foram tratados a partir da escolha dos que atendiam os objetivos

desta pesquisa. Em seguida à coleta de dados foi realizada a análise de dados a técnica de Análise de conteúdo de Bardin.

Esta técnica de análise seguindo a parametrização da Análise de conteúdo em Bardin (1977, p. 95) se organiza em torno de três polos cronológicos: (I) a pré-análise [onde se procede à escolha dos documentos, à formulação de hipóteses e à preparação do material para análise]; (II) a exploração do material [envolve a escolha das unidades, a enumeração e a classificação]; (III) e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação [explicação lógica do fenômeno ou da situação estudados, examinando as unidades de sentido, as inter-relações entre essas unidades e entre as categorias em que elas se encontram reunidas].

RESULTADOS

O sistema prisional do Amazonas teve boa parte de sua história apagada, pela ausência de registro da situação carcerária, com o intuito de esconder as negligências do estado. Os autores Ferreira e Valois (2006) foram os precursores nos estudos sobre o sistema penitenciário do Amazonas. Relatam em suas pesquisas, a ação do poder público para estabelecer em Manaus e no Amazonas uma unidade prisional moderna e adequada aos detentos, no ano de 1883. Através da Lei 631, a Província chegou a promover uma licitação pública e aprovar um projeto 2173 de construção de uma cadeia, no entanto, o empreendimento não avançou.

Em 1894, durante a administração de Eduardo Ribeiro, houve uma nova tentativa, com a aprovação de um novo projeto e orçamento, mas, mais uma vez, a obra não se concretizou. Foi apenas na gestão do Governador Constantino Nery, em 1906, que a ideia finalmente se concretizou e começou a tomar forma (Souza; Andrade, 2023). Posto isto, em 19 de março de 1907 foi inaugurada a Casa de Detenção de Manaus, localizada na Av. 7 de Setembro, no Centro da Cidade. O prédio era motivo de orgulho para a população e principalmente para o Governador Constantino Nery, que expressou em suas palavras: “um estabelecimento que honra o Estado do Amazonas”.

Entretanto, após o período de dois anos, o então edifício que era motivo de orgulho, passou a externalizar eventuais problemas. Conforme Ferreira e Valois (2006), a Casa de Detenção que inicialmente foi construída com uma enfermaria, farmácia, gabinete de médico, refeitório e 3 pavilhões para as celas, ficou superlotada e todo e qualquer espaço era utilizado para o encarceramento. Em 1913 a enfermaria deixou de funcionar e nem mesmo as autoridades tinham conhecimento do número exato de presos sob custódia.

Em razão dessas problemáticas, a Casa de Detenção foi transferida para Paricatuba, distrito localizado no município de Iranduba. Entretanto, o prédio em que se instalaram estava nas mesmas condições precárias do anterior.

Mais uma vez o improviso e o arremedo valeram para nortear a política penitenciária do Estado, e as adaptações feitas em Paricatuba para receber os presos não passaram da colocação de grades e portas, estas que nem mesmo as fugas conseguiram evitar. A região, salubre, igualmente não evitou a futura deterioração do edifício (Ferreira; Valois, 2006, p. 89).

Contudo, não havendo alternativas no momento, o edifício perdurou-se ali cerca de 8 anos, até ser insustentável tal situação, o que implicou no retorno da unidade para Manaus, como afirmou Turiano Meira (1924):

Da Casa de Detenção de Paricatuba, nada mais posso dizer a V. Exa. senão que aquele presídio, no estado ruinoso que vai, talvez não alcance de pé, impõe-se, destarte, cada vez mais urgentemente, a sua transferência para o edifício próprio, à Avenida 7 de setembro, onde os infelizes sentenciados encontrarão mais conforto e escparão à iminência de inevitáveis desgraças.

Atualmente a população carcerária do Amazonas segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, aproximadamente 5.166 pessoas privadas de liberdade. Mesmo após o acréscimo de vagas, a superlotação ainda é o maior problema, como exemplo prático, temos o CDPM I, na qual tem capacidade para 780 pessoas privadas de liberdade, contudo, há 1.150 presos custodiados.

2174

De acordo com os dados retirados do site do Tribunal de Contas do Amazonas, em 2021 a população carcerária do Amazonas era de 14.908 presos, correspondente a 349,13 presos por 100.000 habitantes. Em 2014, a população carcerária era de 8.868 presos, o que representa um aumento de 169% em 7 anos. Com base nos relatório do (INFOOPEN, 2014 - 2021), a população carcerária, vem crescendo em média 9,73% ano.

A maioria dos detentos, 40%, se encontra na faixa etária entre 18 a 24 anos de idade; 24% deles se situam entre 24 a 29 anos de idade. Caracterizando a população carcerária amazonense como sendo de maioria jovens de 18 a 29 anos. Outros 17% têm idade de 30 a 34 anos; de 35 a 45 anos somam 15% e de 46 a 60 anos 4%. O percentual de detentos com idades maiores de 60 anos é insignificante. (INFOOPEN, 2016).

Conforme o Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais do Conselho Nacional de Justiça de março/2025, o Amazonas possui 10.234 vagas projetadas nos seus estabelecimentos prisionais tanto na capital quanto no interior, incluindo as delegacias interativas nos municípios. A tabela 1 especifica o quantitativo de vagas por unidades e preso no estado.

Tabela 1 – Unidades do Sistema Prisional do Amazonas

UNIDADE	VAGAS	PRESOS	CONDIÇÕES
Centro De Detenção Provisória de Manaus I	780	1027	Superlotado
Complexo Penitenciário Anisio Jobim - Regime Fechado	777	860	Superlotado
Unidade Prisional do Puraquequara	614	1155	Superlotado
Centro de Recebimento e Triagem	20	24	Superlotado
Centro De Detenção Provisória de Manaus II	667	792	Superlotado
Enfermaria Psiquiátrica de Manaus	26	15	
Centro De Detenção Provisória Feminino	197	172	
Instituto Penal Antônio Trindade	528	645	Superlotado

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ/03/2025

Conforme relatório de inspeção realizado pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário – DEPEN, para verificação da estrutura organizacional do Sistema prisional, e a superlotação, existe um déficit de vagas no Sistema Prisional do Amazonas de 923 vagas.

2175

Assim fica constatada a superlotação das unidades prisionais, apesar do Estado do Amazonas ser o maior em número de vagas em comparação com outros estados, a quantidade de presos continua a ser superior a quantidade de vagas disponíveis.

Os dados do Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais do Conselho Nacional de Justiça de março/2025, mostram que no Amazonas 60% de suas Unidades prisionais têm condições regulares, 30% são consideradas péssimas e apenas 10% boas.

Quanto às políticas de reinserção social do apenado e egressos do sistema prisional estadual, e 2023 entrou em vigor a Lei Nº. 6.197, de 3 de janeiro de 2023 que institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no âmbito do Estado do Amazonas. De acordo com esta lei, no inciso I do artigo 2º, diz que a lei se fundamenta no princípio do “respeito à dignidade humana e sua valorização” e no inciso VIII do artigo 5º diz que um dos objetivos da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado do Amazonas é ampliar as alternativas de inserção econômica e social de egressos e egressas do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional.

Conforme o Relatório de visitas prisionais no Amazonas do Conselho Nacional do Ministério Público (2019, p. 68) afirma que, “apenas 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) dos apenados estão matriculados em unidades de ensino e 8,03% (oito vírgula zero três) deles desenvolvem atividade laboral no cárcere”.

Para o Relatório de Informações Penais do SENAPEN de 2024, dos 1.346 presos do Sistema prisional amazonense que trabalham, nenhum trabalha externamente, e todos têm atividades laborais no interior das unidades prisionais, essas atividades são desenvolvidas nos Módulos de oficina (e suas capacidades por pessoas) nos estabelecimentos prisionais em sua maioria dos casos e 10 vagas para atividades laborais em parceria da Administração das unidades com a Iniciativa Privada no setor secundário que envolve atividades industrial e construção civil. O relatório ainda indica que 990 recebem remuneração pelo trabalho somente por remissão e 356 por ¾ e 1 salário mínimo. Quanto à parte educacional, esse relatório aponta que houve 26.529 atividades educacionais no sistema prisional amazonense no 1º semestre de 2024, totalizando 1.181 presos realizando atividades voltadas à Alfabetização ou Ensino Fundamental/Médio/Superior ou em Curso técnico acima de 800hrs e 427 apenados desenvolvem atividades de estudos e trabalho simultaneamente.

2176

DISCUSSÃO

A Constituição Federal atribui competência de forma concorrente à União, Estados e Município, Art. 24, XII e 30, II da Constituição Federal, sendo assim os presídios Estaduais têm a responsabilidade de forma suplementar (Art. 24 & 2º) sendo os três poderes responsáveis para formular políticas públicas para que haja a promoção de atendimentos médicos e hospitalares nos presídios. O sistema prisional enfrenta múltiplos problemas, a superlotação e é, portanto, uma violação aos direitos humanos, já que pode chegar a constituir uma forma de trato cruel, desumano e degradante, para Nelson Mandela, no rol de regras Mínimas das Nações Unidas (2015, p. 5), como sendo a primeira regra abordando em que condições uma nação deve tratar seus presos, vejamos: Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância.

A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada. Tudo isso nos traz a consciência da violação do

direito à integridade pessoal e outros direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme dita a Análise da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de integridade pessoal e privação de liberdade do ano 2010. O sistema prisional brasileiro tem por objetivo a reinserção dos apenados, bem como o devido cumprimento legal de penas.

Segundo Machado e Guimarães (2014, p. 568), cabe ao Estado a responsabilidade de enfrentar a criminalidade, adotando a prisão como medida para afastar o infrator do convívio social. Assim, ao ser privado de sua liberdade, o indivíduo deixa de representar uma ameaça à sociedade. Sobre este posicionamento, Foucault (2011, p. 79) ensina: [...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Assim como expressou Foucault (2011, p. 79) em sua frase “não punir menos, mas punir melhor”, realizar a aplicação das penas previstas não é jogar os apenados em celas amontoadas, e os deixar em estado degradante. Muitos presos vivem em situações degradantes, sem qualquer direito, falta de estrutura, torturas, falta de pessoas qualificadas, em boa parte do Brasil o sistema penitenciário é incapaz de exercer a função de ressocializar o infrator, os problemas vão além do rigor da pena, acrescer o sofrimento não justifica, não recupera, não resolve.

2177

Um estabelecimento onde há problemas estruturais não pode oferecer aos presos o mínimo necessário à sua recuperação, a falta de assistência médica, jurídica, social, alimentação, higiene, agravados pelo esgotamento das vagas nas unidades, tem sido a causa do agravamento na crise dos presídios brasileiros, nesta linha, Maurício Kuehne (2017, p. 38) dispõe: Subsiste hodiernamente uma grande preocupação da sociedade no que toca a pena de prisão, bem como o atual sistema carcerário, eis que, nos moldes delimitados pela Lei de Execução Penal, o objetivo precípua a ser perseguido é a ressocialização do apenado, mas, tal não vem sendo efetivado na prática, ante diversas dificuldades que vêm sendo encontradas, que assolam cotidianamente aqueles que cumprem pena.

O mal que assola esse sistema se manifesta de diversas formas trazendo malefícios à sociedade, a reincidência é um desses problemas, sem contar na falta de segurança e a sensação de impunidade, o medo vivido pela sociedade de ver um preso saindo da cadeia sem qualquer preparo mental, físico e psicológico. O objetivo é a recuperação do ser humano, alcançando

assim a real finalidade da Execução Penal, mas isso ainda é pouco comparado aos grandes desafios que há em todo o território brasileiro, por outro lado devemos reconhecer os grandes avanços ocorridos e ampliar essa rede para todo o Brasil mudando assim a triste realidade desses brasileiros.

O referido sistema tem por finalidade a reinserção e a punição da criminalidade, para que sejam cumpridas as devidas penas, com o intuito de que os reclusos retornem para viver em meio à sociedade. No entanto, enfrenta diversos problemas estruturais, sendo esses: A superlotação das celas, que ocorre pelo atraso do julgamento de presos provisórios, que, segundo os dados da Editora Fonte Segura, no ano de 2023, passam de 46%, sendo o percentual de presos provisórios no Estado do Amazonas o maior de todo o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade da pessoa humana, é um valor que não pode ser substituído, tampouco diminuído por uma ficha criminal, precisamos nos despir de qualquer conceito formado por opiniões populares, precisamos enxergar que todos somos seres humanos, independente da acusação, independentemente dos antecedentes, independentemente de qualquer coisa, temos direito a dignidade.

2178

O apenado é uma pessoa humana, portanto tem direito a dignidade, e como valor inegociável, intransferível, inalienável, a dignidade é para todos.

Todos os dias a prática nos escancara a triste realidade, os esforços, os recursos que o Estado emprega no Sistema Prisional não estão resultando em melhorias tanto para os presos quanto para a sociedade, o sistema está em colapso, crise esta que dá terríveis sinais de falência, precisamos o quanto antes reformular todo esse sistema e reconsiderar os nossos conceitos a respeito.

Ao descortinarmos os números e os aspectos qualitativos do sistema penitenciário amazonense a partir dos dados apresentados pôde-se sublinhar a grave e difícil realidade das condições de encarceramento e reinserção social do apenado e do egresso do sistema, das violações aos direitos humanos no âmbito do cárcere amazonense, bem como as inequívocas deficiências estruturais na gestão administrativa historicamente repetidas no sistema penitenciário local.

REFERÊNCIAS

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAZONAS, 2019:

<https://corecon-sc.org.br/anais-cbe2019/arquivos/anais-cbe2019-4642.pdf>

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOOPEN**. Brasília, 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de inspeções: estabelecimentos prisionais do amazonas, 2022**, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-de-inspecoes-estabelecimento-prisionais-do-estado-do-amazonas.pdf>

FERREIRA, C. L. L.; VALOIS, L. C. **Sistema penitenciário do amazonas**. Curitiba: Juruá, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Segurança Pública na Amazônia: **Sistema Prisional e Estruturação das Facções Criminosas na Amazônia**: Editora Fonte Segura, 2023, disponível em: [https://fontessegura.forumseguranca.org.br/sistema-prisional-e-estruturação-das-facções-criminosas-na-amazônia/#:~:text=Nas%20UFs%20da%20Amaz%C3%A3oia%20Legal,transformado%20em%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20criminosas%20transfronteiri%C3%A7as.](https://fontessegura.forumseguranca.org.br/sistema-prisional-e-estruturação-das-facções-criminosas-na-amazônia/#:~:text=Nas%20UFs%20da%20Amaz%C3%A3oia%20Legal,transformado%20em%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20criminosas%20transfronteiri%C3%A7%C3%A7as.) 2179

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INFOOPEN. Atualização – jun de 2016 / Organização, Thandara Santos, colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.] – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

KUEHNE, Maurício. **Direito de Execução Penal**. 15. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso: 05 mar. 2025.

MANDELA, Nelson, **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**.

NICOLETTI, Andreia. Artigo: **Direitos Humanos e o Sistema Prisional no Brasil**, <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-humanos-e-o-sistema-prisional-no-brasil/597118676>

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 fev. 2025.

REVISTA FT, A situação da população carcerária no interior do Amazonas, 2024: <https://revistaft.com.br/a-situacao-da-populacao-carceraria-no-interior-do-amazonas/>

SISDEPEN. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS. 15º ciclo - período de julho a dezembro de 2023. **Relatório de informações penais**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

SOUZA, Isadora Lima; ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de. Encarceramento no Amazonas: fragmentos da história do sistema prisional amazonense. **VI SINPINF**. 2023. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/sipinf/assets/edicoes/2023/artigo/33.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

2180

TCE, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: **Nota Técnica sobre indicadores de Políticas Penitenciárias no Sistema Prisional do Amazonas**: <https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/nota-tecnica-superlotacao-carceraria-1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2025.

MEIRA, Turiano. **Relatório do Chefe de Polícia ao Governador Turiano Meira**, apresentado a Assembleia Legislativa pelo Governador Do Estado do Amazonas. Manaus. Hemeroteca da Biblioteca Nacional. 1924.

UEA, Universidade do Estado do Amazonas. As dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do apenado no estado do amazonas: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/2682/1/As%20dificuldades%2odo%20sistema%2oprisional%2oe%20a%2oresocializa%C3%A7%C3%A3o%2odo%20apenado%2ono%2oestado%2odo%2oamazonas.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.